



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32 PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROTOCOLO nº 26.201.350-2

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**, CPF 840.XXX.XXX-72, nomeado pelo Decreto nº 14.438, de 15 de julho de 2026.

CONTRATADO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede no(a) Alameda Rio Negro, nº 585, Sala 23, Edifício Jacari, bairro Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06454-000, Município de Barueri/SP, neste ato representado(a) por **Renata Nunes Ferreira**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 371.XXX.XXX-40, endereço na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13098-335, E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 1902/2025** (protocolo n.º 24.673.441-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32 PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

11	DESCRIÇÃO	QTD DE LITROS ESTIMADO	VALOR ESTIMADO (24 MESES)	TAXA DE ADM
----	-----------	------------------------	---------------------------	-------------



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026



01	GMS: 0402-18343 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e equipamentos da frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado , com uso de cartão de pagamento magnético ou com chip (microprocessado) , disponibilização de Aplicativo Móvel voltado aos condutores , para fornecimento dos combustíveis (Etanol Hidratado, Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum) e de ARLA 32, por meio de Rede de Postos Credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF.	23.850.750	R\$ 23.850.750,00	-6,78%
----	--	------------	-------------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 1902/2025**, objeto do processo administrativo n.º 24.673.441-0, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12147, de 08/06/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [459] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor estimado do contrato é de **R\$ 23.850.750,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais)**.

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços inicialmente contratados (menor taxa de administração) são fixos e irredutíveis durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A presente **contratação** adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início em **90 (noventa) dias** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3 Os serviços serão prestados no(s) local(is) conforme o **Anexo VII**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 (dois) dias.

6.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 390000;

Fonte de Recursos: 500.000.000 - Recursos Livres (não vinculados) e 501.000.147 - Outros Recursos (não vinculados);

Programa de Trabalho: 3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário;

Elemento de Despesa: 3390.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos;

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.7 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, conforme dados do Órgão/Entidade Contratante, a Nota Fiscal/Fatura quinzenal de prestação dos serviços, especificando o número do Contrato, o período a que se refere, **discriminação separada do valor correspondente ao consumo de combustíveis/fluido ARLA 32 e do valor da**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

Taxa de Administração, e demais dados que a vinculam ao Relatório Analítico de Despesas (RAD).

9.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada por meio do sistema da Contratada ao respectivo Órgão/Entidade Contratante, de acordo com a estrutura administrativa do mesmo, podendo ser centralizada ou descentralizada (Órgão/Unidade, Departamento e/ou Centro de Custo) a critério do Órgão/Entidade Contratante.

9.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá contar com código de barras ou QRCode que possibilite à Contratada reconhecer automaticamente o pagamento, evitando conciliações manuais. O campo “valor” deve permitir alteração, visando a aplicação da retenção tributária e de eventuais glosas em decorrência de irregularidades identificadas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato. A data de validade deve ser apenas informativa, devendo eventual compensação por atraso ser apurada na forma do **item 9.4**.

9.10 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Órgão/Entidade Contratante.

9.11 A Contratada será remunerada com base nos valores dos combustíveis/fluido ARLA 32 efetivamente abastecidos, respeitado o limite do preço médio semanal do respectivo tipo de combustível e da região de abastecimento, conforme critérios definidos **no item 19.3** do Termo de Referência. É vedada a cobrança de valores superiores aos preços referenciais consolidados semanalmente pelo SEAP/DETO. Havendo promoções ou reduções de preço nos postos credenciados, os benefícios deverão ser repassados ao Estado, refletindo no faturamento.

9.12 Antes de qualquer pagamento, poderão ser aplicados mecanismos de ajustes nos valores faturados, previstos no **item 19 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** do Termo de Referência, quando, apesar da utilidade da solução entregue, sejam identificadas inconsistências, erros ou divergências nos dados apresentados no RAD e/ou nas Notas Fiscais/Faturas.

9.13 A Contratada é a única responsável pelo pagamento à Rede Credenciada, decorrente dos serviços efetivamente realizados, ficando registrado que o Órgão/Entidade Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar pessoal qualificado para suporte e apoio técnico, sistema integrado de gestão de abastecimento acessível em ambiente web, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão/Entidade para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.9 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos.

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14 Manter-se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do Governo do Estado, em 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.19 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato.

Infraestrutura, Equipamentos e Recursos Operacionais da Contratada

10.1.20 Disponibilizar Sistema Integrado para o gerenciamento do abastecimento da frota oficial em postos de combustíveis, conforme disposto no item 1.2 - Especificações Técnicas do Termo de Referência.

10.1.21 Disponibilizar Rede Credenciada composta, no mínimo, por 976 (novecentos e setenta e seis) estabelecimentos, conforme distribuição mínima em todo o Estado do Paraná e em Brasília/DF, prevista no Anexo 1.2 deste Termo de Referência.

10.1.22 Limitar, para fins de faturamento, os valores de referência consolidados semanalmente pela SEAP/DETO, os quais servirão como teto de precificação por combustível/fluido ARLA 32 e por região conforme previsto no item 1.2 do Termo de Referência.

10.1.23 Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE os cartões com chip (tecnologia de microprocessamento) ou magnéticos para cada um dos veículos e equipamentos da frota oficial, bem como o fornecimento de cartões reserva, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio, desgaste do cartão e incorporação de novos veículos ou solicitações de segundas vias, sem custo extra para a Administração. O prazo para confecção e entrega de cartão não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.

10.1.23.1 O sistema deve permitir a solicitação de segunda via de cartão de um mesmo veículo, somente com intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre as solicitações;

10.1.24 Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos periféricos e a infraestrutura necessária à operação do sistema, incluindo a conectividade para transmissão de dados, conforme a solução tecnológica adotada, bem como proceder à substituição desses itens sempre que necessário.

10.1.24.1 Caso seja identificado dano por mau uso, a responsabilidade deverá ser apurada em processo administrativo, com vistas à reposição ou substituição dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

10.1.25 Encerrada a contratação, os equipamentos fornecidos para uso nos comboios do CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para retirada pela CONTRATADA, no estado em que se encontrarem, considerando o desgaste natural decorrente do uso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.1.26 Disponibilizar funcionalidades no sistema para consultas, extração de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, parametrização de abastecimentos e acompanhamento da execução contratual, conforme relacionado no item 1.2.79 do Termo de Referência.

10.1.27 Disponibilizar, manter e atualizar Aplicativo Móvel compatível com os principais sistemas operacionais do mercado, destinado ao uso pelos condutores dos veículos da frota oficial, que permita acesso à Rede Credenciada com localização georreferenciada, planejamento de rotas, visualização dos preços praticados, consulta ao histórico de abastecimentos, com funcionalidades que ampliem a segurança, o controle e a transparência das operações.

10.1.28 Assegurar a evolução contínua do sistema, promovendo melhorias e atualizações sempre que necessário, a fim de garantir sua efetividade, segurança e aderência às necessidades da Administração. Tratar as demandas de alterações sistêmicas de forma prioritária, em conjunto com a SEAP/DETO cujo prazo para implementação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

10.1.29 Manter, em local visível no ambiente do sistema, o número da versão vigente, bem como disponibilizar ao CONTRATANTE o changelog correspondente, contendo o registro detalhado e cronológico de todas as alterações realizadas, incluindo correções, melhorias, atualizações e novas funcionalidades implementadas.

10.1.30 Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para prestar suporte técnico e operacional ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos relacionados à implantação, funcionamento e ao gerenciamento, inclusive para análise de inconsistências, parametrizações e configurações demandadas.

10.1.31 Indicar representante da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da SEAP/DETO e demais áreas técnicas envolvidas, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gerenciamento da CONTRATADA, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

10.1.32 Realizar o cadastramento de usuários, condutores, veículos e equipamentos, bem como a readequação da estrutura de órgãos, unidades ou bases operacionais, incluindo quaisquer alterações, sempre que solicitado pela SEAP/DETO, independentemente da existência de funcionalidade específica no sistema de gerenciamento disponibilizado.

10.1.33 Não promover alterações nas regras e disposições estabelecidas no sistema contratado, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, sem a anuência prévia e expressa da SEAP/DETO.

Responsabilidades da Contratada quanto à sua Rede Credenciada

10.1.34 Comprovar por meio do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, mensalmente, a partir do 2º mês da prestação de serviços, o efetivo pagamento à sua Rede Credenciada das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços prestados à frota oficial do Governo do Paraná. A informação deve permanecer disponível para consulta, de acordo com cada perfil e nível de acesso, de modo cumulativo e durante toda a vigência contratual.

10.1.35 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis/fluido ARLA 32, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

10.1.36 Fiscalizar todos os serviços prestados pela Rede Credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.1.37 Garantir que cada posto de combustível credenciado esteja devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, conforme a legislação específica do setor, e possua condições de emitir, imediatamente após a realização do abastecimento, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal e Nota Fiscal), mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

10.1.38 Não credenciar, ou manter credenciado, o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos órgãos ambientais competentes.

10.1.39 Ampliar e disponibilizar Rede Credenciada, mediante solicitação da SEAP/DETO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento do pedido.

10.1.39.1 Na impossibilidade de credenciamento em razão da ausência de estabelecimentos compatíveis na região solicitada, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e comprovar a impossibilidade, credenciando outros estabelecimentos, conforme os critérios de distância e requisitos constantes neste Termo de Referência.

10.1.39.2 Na inexistência de outro estabelecimento no município para credenciamento, a CONTRATADA deverá informar ao Governo a alternativa mais próxima para realização dos abastecimentos.

10.1.40 Disponibilizar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e manter atualizada, no mínimo mensalmente, a relação de estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada, para consulta a qualquer tempo pela SEAP/DETO e Órgãos/Entidades CONTRATANTES, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do estabelecimento, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do representante legal e nome da pessoa para contato, tipos de combustíveis/fluido ARLA 32 e horário de funcionamento.

10.1.41 Comunicar periodicamente, via sistema e e-mail, os descredenciamentos para a prestação de serviços à frota oficial do Governo do Estado do Paraná, indicando substitutos e novas inclusões à Rede Credenciada da CONTRATADA, respeitando o quantitativo mínimo estabelecido no Anexo 1.2 do Termo de Referência e com prazo de substituição de até 7 (sete) dias úteis.

10.1.42 Efetuar o pagamento do valor integral e não parcelado da prestação de serviços de abastecimento exclusivamente ao estabelecimento integrante da Rede Credenciada que o executou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

10.1.42.1 A CONTRATADA poderá efetuar o pagamento à Rede Credenciada em prazos inferiores ao descrito acima.

Estrutura de Atendimento, Apoio Técnico e Comunicação

10.1.43 Fornecer ferramenta na Plataforma Web que possibilite ao CONTRATANTE a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas a execução dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) devem ser corrigidas em até 4 (quatro) horas.

10.1.44 Manter, à disposição da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP / Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, em turno de 8 (oito) horas



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

diárias, durante toda a fase de implantação do projeto, no mínimo 01 (um) profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.

10.1.45 Designar preposto operacional sediado em Curitiba, com telefone celular e e-mail de contato, responsável pelo atendimento às demandas operacionais da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES, durante toda a vigência do Contrato. O preposto deverá prestar atendimento a urgências de modo imediato – em até 4 horas contados da solicitação da CONTRATANTE.

10.1.45.1 O preposto deverá comparecer presencialmente, sempre que convocado pela SEAP/DETO ou pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a fim de prestar esclarecimentos, tratar de pendências ou adotar providências relativas à execução do Contrato.

10.1.46 Designar funcionário responsável pela gestão do Contrato, responsável pela interlocução formal com o CONTRATANTE, informando telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

10.1.47 Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, em funcionamento mínimo de segunda-feira a sábado, das 07h às 20h, por meio de call center 0800 (ligação gratuita), garantindo atendimento humano imediato, sendo vedado o uso de sistemas automatizados ou eletrônicos. A central deverá oferecer suporte técnico a condutores e à Rede Credenciada, solucionando problemas e esclarecendo dúvidas operacionais relacionadas ao uso do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, conforme o item 1.6.2.9 do Termo de Referência, com tolerância máxima de espera de 5 (cinco) minutos para o início do atendimento humano.

10.1.48 Realizar reuniões de trabalho semestrais, em que os consultores da empresa apresentem à SEAP/DETO os resultados obtidos durante o semestre anterior.

10.1.48.1 A empresa CONTRATADA elaborará diagnósticos e apresentará proposta para o plano de ação a ser implementado pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso, visando a melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos, conforme cronograma a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a SEAP/DETO. Todo o material produzido deverá ser entregue de forma impressa e em mídia a SEAP/DETO.

Informações, Transparência e Acesso a Dados

10.1.49 Disponibilizar todos os relatórios, demonstrativos e históricos descritos no Termo de Referência, constantes nos itens 1.2.79 por meio do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e Painel Administrativo, garantindo a extração em tempo real, a exportação em formatos editáveis e a atualização contínua das informações ao CONTRATANTE, bem como realizar os ajustes e acréscimos que se façam necessários durante a execução contratual, mediante solicitação formal, sem ônus adicional.

10.1.50 Disponibilizar, na Plataforma Web e no Aplicativo Móvel, consulta diária dos preços praticados pelos postos credenciados, expressos em R\$/litro, por tipo de combustível, organizados por município e ordenados em ordem crescente de valor, com a identificação do nome e endereço de cada posto, visando subsidiar a escolha do ponto de abastecimento mais econômico no momento da compra.

10.1.51 Assegurar ao CONTRATANTE e à SEAP/DETO o acesso da plataforma, em modo consulta, a todos os dados armazenados durante a vigência contratual e pelo prazo mínimo



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do Contrato, sem ônus adicional, visando a continuidade das atividades de controle, auditoria, fiscalização e planejamento.

10.1.52 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE e à SEAP/DETO, sem prejuízo da prestação dos serviços aos Órgãos/Entidades que estiverem em dia com suas obrigações, o atraso no pagamento de algum dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES que seja superior a 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de vencimento da obrigação, informando, inclusive, a possibilidade de suspensão dos serviços contratuais por parte da CONTRATADA nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.53 Realizar treinamento presencial ou por meio de ferramenta online adequada sempre que houver alteração nas funcionalidades do sistema que impactem diretamente a operação ou sempre que solicitado pela SEAP/DETO, de modo a garantir o nivelamento de conhecimento dos usuários.

10.1.54 Garantir à SEAP/DETO acesso integral ao banco de dados do sistema de gerenciamento, por meio de integração e/ou outras formas de disponibilização definidas em conjunto com a SEAP/DETO. Os Órgãos/Entidades CONTRATANTES deverão ter acesso, quando solicitado, às informações exclusivamente relacionadas à sua respectiva frota.

10.1.55 Fornecer à SEAP/DETO, de forma semestral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a cópia completa da base de dados do sistema de gerenciamento, contemplando todos os Órgãos/Entidades CONTRATANTES. A base deverá conter os arquivos necessários para a criação e carregamento da instância (data-base), ser entregue em mídia eletrônica com Termo de Entrega, e estará sujeita à homologação pela CELEPAR, conforme procedimentos previstos no Anexo 1.4 – Cópia do Banco de Dados da CONTRATADA e Web-service.

10.1.55.1 Caso a base esteja em conformidade, será emitido Termo de Aceite conjunto pela CELEPAR e pela SEAP/DETO. Em caso de inconsistências, a CONTRATADA deverá realizar nova entrega no prazo estabelecido pela SEAP/DETO.

10.1.56 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à SEAP/DETO a cópia integral e atualizada do banco de dados, desde o início da prestação dos serviços até a data da extinção contratual, em formato a ser definido pela SEAP/DETO.

10.1.57 Manter sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre as informações da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Estado do Paraná, após a extinção do Contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.1.57.1 Todas as informações armazenadas no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento serão consideradas de propriedade do Estado do Paraná, sendo vedada à CONTRATADA a divulgação, compartilhamento ou uso dessas informações para quaisquer finalidades alheias ao objeto contratual.

10.1.58 Observar integralmente, durante toda a execução contratual, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020, zelando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, especialmente no que tange à coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte de dados obtidos em decorrência da execução do Contrato.

Responsabilidade Civil, Trabalhista e Legal



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.1.59 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES em seu acompanhamento.

10.1.60 Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, inclusive por eventuais autuações, passivos ou acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

10.1.60.1 Caso o Estado do Paraná seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

10.1.61 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado do Paraná ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

10.1.62 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Edital, dispositivo legal ou regulamento.

10.1.63 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível/fluido ARLA 32 efetivamente fornecido, ficando claro que o Governo do Estado do Paraná não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.64 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a SEAP/DETO e com o Órgão/Entidade CONTRANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2 Obrigações do Contratante

10.2.1 Obrigações do Departamento de Transporte Oficial – SEAP/DETO

10.2.1.1 Centralizar as informações relativas aos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como, acompanhar a fiel execução do objeto contratado, orientando os Órgãos/Entidades CONTRATANTES quanto a eventuais ajustes a serem implementados.

10.2.1.2 Coordenar, em articulação com a CONTRATADA, a implantação do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento nos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

10.2.1.3 Fornecer à CONTRATADA as informações relativas à estrutura organizacional dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES, conforme modelo ou parâmetros necessários para o cadastramento inicial no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, sendo vedado ao Órgão/Entidade fornecer ou solicitar, diretamente à Contratada informações ou mudanças na composição da estrutura organizacional registradas no Sistema de Abastecimento.

10.2.1.4 Fornecer à CONTRATADA a base cadastral completa e atualizada dos veículos, equipamentos agrícolas e rodoviários, embarcações e motocicletas, contendo os dados necessários ao seu registro durante a implantação.

10.2.1.5 Realizar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento os cadastros/registros de ativação e de inativação de veículos, embarcações e equipamentos agrícolas e rodoviários, pertencentes à frota oficial do Estado. Bem como, realizar no sistema as transferências de condutores e as transferências de veículos/equipamentos entre Órgãos/Entidades



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

CONTRATANTES, sendo vedada a liberação dessas funcionalidades aos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

10.2.1.6 Propor à CONTRATADA e coordenar a implantação de ajustes na prestação dos serviços e no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, visando a melhoria contínua, mediante a otimização do uso da ferramenta e a redução de custos à Administração.

10.2.1.7 Comunicar à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades que verifique, fixando prazo para a sua correção.

10.2.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.1.9 Acompanhar as atividades dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES quanto à execução dos Contratos.

10.2.1.10 Orientar os Órgãos/Entidades CONTRATANTES quanto ao ressarcimento pela CONTRATADA de valores que constate indevidamente cobrados.

10.2.1.11 Estabelecer diretrizes, normatizar procedimentos e orientar os Órgãos/Entidades CONTRATANTES no desempenho das suas atribuições relativas ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento.

10.2.2 Obrigações do Órgão/Entidade Contratante

10.2.3 Quanto à Formalização do Instrumento Contratual

10.2.3.1 Firmar o Contrato com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o qual terá a duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitando-se o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

10.2.3.1.1 Para o atendimento do cronograma de implantação e liberação do acesso ao sistema nos prazos estabelecidos, o Órgão/Entidade CONTRATANTE deverá assinar o Contrato em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.3.2 Manter inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato, complementando-as apenas nos campos relativos aos dados das partes (Órgão/Entidade CONTRATANTE e CONTRATADA), dotações orçamentárias e o valor estimado.

10.2.3.3 Publicar o extrato do Contrato e dos seus aditamentos no prazo estabelecido no art. 184, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2.3.4 Adotar as providências necessárias, em tempo hábil, para a prorrogação da vigência contratual, mediante Termo Aditivo formalizado em processo próprio, devidamente apensado ao processo original do Contrato.

10.2.3.5 Cumprir fielmente todas as demais normas relativas a Contratos, previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei 14.133/2021, mantendo atualizado o Sistema GMS em todas as suas funcionalidades relativas ao acompanhamento e Gestão do Contrato.

10.2.4 Quanto à Execução do Contrato

10.2.4.1 Receber o objeto contratado nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como na proposta.

10.2.4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como na proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.2.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por intermédio de servidor especialmente designado.

10.2.4.5.1 Designar por ato formal da autoridade superior, o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) de Contrato, os quais, além das atribuições previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, serão responsáveis pela execução das demais atividades constantes neste Termo de Referência, encaminhando cópia da(s) publicação(ões) do(s) ato(s) à SEAP/DETO.

10.2.4.5.2 Fiscalizar a execução do Contrato, zelando pelo fiel cumprimento do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA, conforme previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas legais.

10.2.4.5.3 Realizar o cadastro, ativação e inativação dos gestores das unidades, subunidades e bases vinculadas e pertencentes a estrutura organizacional do Órgão/Entidade.

10.2.4.5.4 Realizar o cadastro, ativação e inativação dos condutores vinculados e pertencentes a estrutura organizacional do Órgão/Entidade.

10.2.4.5.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, comunicar formalmente à CONTRATADA o ocorrido, indicando as providências exigidas e os prazos para correção da falha ou defeito identificado, dando ciência à SEAP/DETO.

10.2.4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no Contrato.

10.2.4.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e Fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber.

10.2.4.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

10.2.4.9 Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.4.10 Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de reter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.4.10.1 Compete ao(s) gestor(es) formalmente designado(s) comunicar as ocorrências à autoridade competente do Órgão/Entidade CONTRATANTE, com vistas à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA, decorrentes do descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.2.4.10.2 Caso haja instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA, para apurar possível irregularidade na execução do Contrato, a emitente da garantia deverá ser notificada formalmente e a apólice não poderá ser devolvida até a decisão final.

10.2.4.11 Designar e cadastrar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento os condutores dos Órgãos/Entidades CONTRATANTES, responsabilizando-se pelas prerrogativas concedidas, pela regular atualização de seus cadastros, ou inativações em casos de desligamento, substituição, férias, alteração de lotação, dentre outros.

10.2.4.11.1 Disponibilizar acesso, com perfil de consulta, aos servidores das unidades de controle interno do Órgão/Entidade CONTRATANTE.

10.2.4.12 Manter atualizado o cadastro da sua frota oficial no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel (GPM), informando aos respectivos setores competentes as alterações da frota, decorrentes de incorporação, baixa, transferência, dentre outras.

10.2.4.13 Monitorar as informações que dizem respeito à frota oficial do Órgão/Entidade no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a fim de assegurar que os serviços de abastecimento sejam utilizados exclusivamente nos termos do Contrato.

10.2.4.14 Responsabilizar-se pela emissão de prévio empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do Órgão/Entidade CONTRATANTE.

10.2.4.14.1 Comunicar à CONTRATADA, eventuais estornos nos valores empenhados.

10.2.4.15 Verificar, quinzenalmente, o Relatório Analítico de Despesas (RAD), relativo aos serviços prestados, analisar e conferir seu conteúdo, identificando eventuais inconformidades e solicitando à CONTRATADA as correções cabíveis.

10.2.4.16 Contestar divergências identificadas nos relatórios RAD, nas Notas Fiscais e nos registros de abastecimento realizados na Rede Credenciada, solicitando à CONTRATADA sua imediata correção.

10.2.4.17 Analisar e atestar a Fatura, conferindo as informações dos serviços faturados, primando pelo cumprimento dos prazos de pagamento das Notas Fiscais à CONTRATADA.

10.2.4.18 Efetuar o pagamento das faturas à CONTRATADA no prazo estabelecido no Art. 35 do Decreto 10.086/2022 – 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal – ciente de que o atraso no pagamento poderá implicar o bloqueio de abastecimento até a regularização da(s) pendência(s), mediante aviso prévio da CONTRATADA com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

10.2.4.19 Acompanhar por meio do sistema as comprovações do efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas relativas aos abastecimentos realizados, efetuados pela CONTRATADA à sua Rede Credenciada.

10.2.4.20 Requerer à CONTRATADA o ressarcimento de valores cobrados indevidamente, especialmente aqueles por inobservância do disposto no item 1.2, que trata da precificação de referência semanal.

10.2.4.21 Solicitar à CONTRATADA a emissão e o fornecimento de cartões de abastecimento.

10.2.4.22 Receber e conferir os cartões magnéticos ou microprocessados entregues pela CONTRATADA, verificando se os mesmos estão chegando no prazo estabelecido de acordo com a solicitação (quantitativo, placa e Órgão/Entidade). Caso apresentem qualquer anomalia, o Gestor do Contrato deverá solicitar a imediata substituição à CONTRATADA.

10.2.4.23 Devolver à CONTRATADA os cartões danificados/substituídos ou confeccionados para veículos que deixaram de fazer parte da frota oficial do Órgão/Entidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.2.4.24 Nos casos de transferências de veículos entre órgãos, o cartão de abastecimento, natural do veículo em transferência, deverá ser entregue para o Órgão/Entidade receptor do veículo.

10.2.4.25 Solicitar à CONTRATADA, de forma justificada e através do Gestor do Contrato, a emissão da segunda via do cartão.

10.2.4.26 Monitorar o uso do cartão magnético ou microprocessado e os registros no sistema da CONTRATADA, a fim de assegurar que o cartão esteja sendo utilizado exclusivamente pelo veículo ao qual foi vinculado e de forma adequada.

10.2.4.27 Responsabilizar-se pelo uso, guarda e conservação do cartão magnético ou microprocessado, bem como pela condução das diligências, no âmbito do respectivo Órgão/Entidade, visando apurar responsabilidades por extravios, mau uso ou pelo registro incorreto das informações do abastecimento (placa e hodômetro), adotando, quando for o caso, as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

10.2.4.28 Prestar à CONTRATADA e à SEAP/DETO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

10.2.4.29 Comunicar previamente à SEAP/DETO toda e qualquer providência administrativa ou jurídica necessária que extrapole a regular gestão do Contrato por parte do Órgão/Entidade CONTRATANTE, relativas ao cadastro da frota oficial ou à manutenção do sistema, para ciência e assessoramento das autoridades responsáveis participantes deste ajuste.

10.2.4.30 Comunicar à CONTRATADA, com ciência à SEAP/DETO, a identificação de estabelecimentos considerados incompatíveis, assim considerados aqueles que não cumprirem os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2.4.31 Comunicar à SEAP/DETO a conclusão de processo administrativo instaurado no âmbito do Órgão/Entidade CONTRATANTE com vistas à apuração de irregularidades na execução contratual e a aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA, decorrentes do descumprimento do pactuado.

10.2.4.32 Demais atividades correlatas, objetivando o adequado uso do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento.

10.2.4.33 Responsabilizar-se, pelo recolhimento, conferência e guarda dos comprovantes de pagamento dos abastecimentos e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, arquivá-los nas bases locais e regionais, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (considerar como base de cálculo o valor anual do contrato), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e a Contratada opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento),



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

até o 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará a rescisão do Contrato.

11.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da Contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, a Contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o Contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 8083/2026

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2026.08.19 08:20:24 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: